

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 6 de junho de 2023

Ano XIII - Edição nº 01948 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

SUMÁRIO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 328/2022 IL Nº. 154/2022.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- IL- 147-2023. CONTRATO № 434-2023- IL 147-2023. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- IL- 145-2023. CONTRATO № 431-2023- IL 145-2023.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 6.A DE 06 DE JUNHO DE 2023.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E DE CONTRATO DL 060/2023.

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 328/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 328/2022 para prorrogação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, neste município doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, CNPJ nº. 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Izabel A Redentora, 2356, Ed. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais/Paraná, CEP: 83.005-010, neste ato representado pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do CPF 574.460.249-68, RG nº 4086763-5 SESP PR, com endereço à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, apartamento 20, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81.200-528, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 06 de junho de 2022, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 328/2022 firmado pelas partes em 06 de junho de 2022, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-154/2022, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação dos serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, **06 de junho de 2023 a 06 de junho de 2024**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, o valor total de **R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)** divididos em 02 (duas) parcelas de R\$ 5.432,50 (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago em 02 (duas) parcelas com apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2023 na seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01

Secretaria Municipal de Administração

2007

Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Administração Geral e Finanças

33.90.39.00 1-500-0000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente prorrogação contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas

Boa Vista do Tupim, 05 de junho de 2023.

Prefeito Municipal

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE LTDA:0779796700019 Dados: 2023.06.05 14:06:00 DADOS LTDA:07797967000195

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CNPJ nº 07.797.967/0001-95 Rudimar Barbosa dos Reis

CPF 574.460.249-68

TESTEMUNHAS

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 147/2023 EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação dos Serviços Artísticos do cantor Rock Salles e banda para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 25 de junho de 2023.

Contratado: IMAGINE MUSIC LTDA - ME

CNPJ: 36.435.325/0001-44

Valor Total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Fonte de Recursos: 02.13.01 2072 33.90.39 1-500-0000, 1-701-0000

Data: 01 de junho de 2023

Ratifico o Processo acima. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 434/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeita Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 434/2023, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 147/2023, com a empresa Imagine Music Ltda - ME, CNPJ nº 36.435.325/0001-44, para contratação dos Serviços Artísticos do cantor Rock Salles e banda para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 25 de junho de 2023, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2023, nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 01 de junho de 2023. Assinam pela empresa Aldinei Silva Conceição e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 434/2023

Termo de Contrato nº 434/2023 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-147/2023, de prestação de Serviços Artísticos do cantor Rock Salles e banda para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa Imagine Music Ltda - ME, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 e Fevereiro s/nº, Centro cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa Imagine Music Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.435.325/0001-44, com endereço na Rua Barão de Cotegipe, Sala 101/102, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.001-550, neste ato representada pelo Sr. Aldinei Silva Conceição, CPF 048.929.605-00, portador do R.G. nº 1341234509, SSP-Ba., residente à Avenida Sergio Carneiro, Condomínio Recanto dos Pássaros nº 210, casa, bairro Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.072-270, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. 147/2023, Processo Administrativo nº 128/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores naquilo que couber, e mediante as seguintes dáusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos do cantor Rock Salles e banda, para realização de shows musical neste município, no dia 25 de junho de 2023, durante os festejos tradicionais do São João na sede do município, com início da apresentação a definir com a organização do evento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

b) É condição de execução do presente contrato:

ALDINEI SILVA CONCEICAO:36 CONCEICAO:3643532500014

Assinado de forma digital por ALDINEI SILVA

435325000144 Dados: 2023.06.02 12:27:01

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente 02 (duas) horas de apresentação, no dia 25 de junho de 2023, na sede do município no horário a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.
- h) Providenciar e pagar as taxas par autorização da realização do evento a exemplo de ECAD.
- i) Disponibilizar hospedagem para os componentes da banda e equipe técnica conforme room list que será enviada pelo CONTRATADO.

II – Da CONTRATADA:

a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita execução do objeto do presente contrato.

> ALDINEI SILVA 435325000144

Assinado de forma digital por ALDINEI SILVA CONCEICAO:36 CONCEICAO:36435325000144 Dados: 2023.06.02 12:27:21

Diário Oficial do **Município** 008

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertorio que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), observados os seguintes

- a) O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação aqui pactuada com a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser pactuada em comum acordo entre as partes e os outros 50 % imediatamente após a apresentação e emissão e atesto da nota fiscal, ou total após a respectiva apresentação.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

ALDINEI SILVA Assinado de forma digital por ALDINEI SILVA CONCEICAO:36 CONCEICAO:364353250001 435325000144 Dados: 2023.06.02 12:27:37

Diano Oficial do Mufficipio

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
01-701-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO- ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 2023, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato, desde que sejam cumpridas todas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as

ALDINEI SILVA Assinado de forma digital por CONCEICAO:3643532 ALDINEI SILVA CONCEICAO:36435325000144 Dados: 2023.06.02 12:28:00-03:00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

- $\S1^{0}$ Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da apresentação do show;
- III Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.
- $\S2^{0}$ O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- §1º Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- I Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- II Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- §2º Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
- §3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

ALDINEI SILVA | Assinado de forma digital por ALDINEI SILVA | CONCEICAO:36 | CONCEICAO:36435325000144 | Dados: 2023.06.02 12:28:17 | -03'00'



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e pleno ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 147/2023, referente Processo Administrativo nº 128/2023 que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 01 de junho de 2023.

435325000144 -03'00'

ALDINEI SILVA Assinado de forma digital por ALDINEI SILVA CONCEICAO:36 CONCEICAO:36435325000144

Imagine Music Ltda - ME CNPJ nº 36.435.325/0001-44 Aldinei Silva Conceição CPF 048.929.605-00

TESTEMUNHAS:

Ass: Dinarlanda dos M. Bouga

Helder Ildres Campos

Prefeito Municipal

CPF: 070.174.765-06

Ass: Praino Blogues Mareiro

CPF: 058,960, 175-00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2023 EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação dos Serviços Artísticos da banda "RAIO DA SILIBRINA" para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 24 de junho de 2023.

Contratado: RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 22.267.226/0001-96

Valor Total: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Fonte de Recursos: 02.13.01 2072 33.90.39 1-500-0000, 1-701-0000

Data: 01 de junho de 2023

Ratifico o Processo acima. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 431/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeita Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 431/2023, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 145/2023, com a empresa Raio Produções e Empreendimentos Ltda - ME, CNPJ nº 22.267.226/0001-96, para Contratação dos Serviços Artísticos da banda "RAIO DA SILIBRINA" para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 24 de junho de 2023, pelo valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2023, na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 01 de junho de 2023. Assinam pela empresa Filipe Diogo Santana Macedo e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 431/2023

Termo de Contrato nº 431/2023 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-145/2023, de prestação de Serviços Artísticos da banda RAIO DA SILIBRINA para apresentação durante os festejos juninos tradicionais do São João, na sede do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa Raio Produções e Empreendimentos Ltda - ME, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 e Fevereiro s/nº, Centro cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa Raio Produções e Empreendimentos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.267.226/0001-96, com endereço na Avenida Josino José de Almeida, nº 225, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracajú, Sergipe - CEP 49.030-000 , neste ato representada pelo Sr. Filipe Diogo Santana Macedo, CPF 040.792.925-89, portador do RG nº 3.087.106-9 SSP-SE, residente e domiciliado à Rua Careiro enock Cortes, nº 80. Conjunto JK, Apartamento 02, bairro Jabotiana, Aracajú, Sergipe, CEP 49.095-410, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. 145/2023, Processo Administrativo nº 126/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos da banda "RAIO DA SILIBRINA", para realização de shows musical neste município, no dia 24 de junho de 2023, durante os festejos tradicionais do São João na sede do município, com início da apresentação a definir com a organização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) É condição de execução do presente contrato:

O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente 02 (duas) horas de apresentação, no dia 24 de junho de 2023, na sede do município, no horário a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.
- h) Providenciar e pagar as taxas par autorização da realização do evento a exemplo de ECAD.
- i) Disponibilizar hospedagem para os componentes da banda e equipe técnica conforme room list que será enviada pelo CONTRATADO.

II – Da CONTRATADA:

a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até o município de Boa vista do Tupim, no Povoado de Iguape, zona rural;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertorio que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação aqui pactuada com a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser pactuada em comum acordo entre as partes e os outros 50 % imediatamente após a apresentação e emissão e atesto da nota fiscal, ou total após a respectiva apresentação.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado Sr. Robérico Souza dos Santos ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.13.01 2072

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3390.39.00

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1-701-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO- ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 30 de julho de 2023, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato, desde que sejam cumpridas todas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

- §1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da apresentação do show;
- III Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.
- $\S 2^{\circ}$ O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- §1º Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- I Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- II Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- §2º Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
- §3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e pleno ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 145/2023, referente Processo Administrativo nº 126/2023 que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 01 de junho de 2023.

RAIO PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

ME:22267226000196

Assinado de forma digital por RAIO PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME:22267226000196 Dados: 2023.06.02 15:09:31 -03'00'

Raio Produções e Empreendimentos Ltda - ME CNPJ nº 22.267.226/0001-96 Filipe Diogo Santana Macedo CPF 040.792.925-89

TESTEMUNHAS:

Helder

Ass: Dinorlanda dos M. Souza Ass: Thoimó Bilbougas eyaneiro

opes Camp

Prefeto Municipal

CPF: 058,960,175-02

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

Decreto Financeiro/Contábil

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25 Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 6.A de 06 de junho 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 510.000,00

Quinhentos e dez mil reais

O(A) Prefeito(a) Municipal de Boa Vista do Tupim

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 510.000,00

Quinhentos e dez mil reais

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação			Valor R\$
	2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADE CULTURAIS E TRADICIONAIS		
		3390.30.00 1-500- 0000	Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	27.000,00
		3390.36.00 1-500- 0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
		3390.39.00 1-500- 0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	383.000,00
			Total	510.000,00

Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLV. ECONOMICO

1025 CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE

CULTURA DO MUNICÍPIO

4490.51.00 Obras e Instalações

1-700- Outras Transferências de Convênios ou 510.000,00

0000 Instrumentos Congêneres da União

Total...... 510.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho 2023

HELDER LOPES CAMPOS CPF 122.710.395-68 PREFEITO

SIMWEB SIAFIC / SIMWEB - Serviços de Informática Ltda

Página: 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim SIMWEB SIAFIC / SIMWEB - Serviços de Informática Ltda Página: 1

Diário Oficial do **Município** 021

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº. 060/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, RATIFICA, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, CNPJ nº. 08.003.823/0001-82, para prestação de serviços de locação de software de informática customizáveis de gestão pública para controle de saldos de contratos de fornecimento por itens, emissão de Ordens de Fornecimento, cadastramento de contratos com migração de dados e inserção dos itens contratados e capacitação de servidores para utilização do sistema, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo período de 07 (sete) meses. Boa Vista do Tupim, 05 de junho de 2023, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 441/2023

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 441/2023, originado da Dispensa de Licitação nº. 060/2023, com a empresa CAGEP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA – ME, CNPJ n°. 08.003.823/0001-82, para a prestação de serviços de locação de software de informática customizáveis de gestão pública para controle de saldos de contratos de fornecimento por itens, emissão de Ordens de Fornecimento, cadastramento de contratos com migração de dados e inserção dos itens contratados e capacitação de servidores para utilização do sistema, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo período de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2023, pelo valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária referenciada no contrato. Boa Vista do Tupim, 05 de junho de 2023. Assina pela empresa, Flávio Mendes Oliveira e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.